



# 10

MEDIDAS PARA  
GARANTIR O  
CRESCIMENTO  
E FORTALECIMENTO  
DA AGROPECUÁRIA  
BRASILEIRA

Brasília, 28 julho de 2016

# APRESENTAÇÃO

**22 %**  
do Produto Interno  
Bruto (PIB)

---

**32,7 %**  
dos empregos  
no país

---

**46 %**  
das exportações  
do país

**N**o Dia do Agricultor homenageamos todos os produtores rurais do Brasil, responsáveis por desenvolver a maior agricultura tropical do mundo. Hoje, o setor agropecuário em todas as cadeias, representa 22% do Produto Interno Bruto (PIB), 32,7% dos empregos e 46% das exportações do país, resultados amparados pelo empreendedorismo dos produtores e por tecnologias de base sustentável que asseguram cada vez mais ganhos de produtividade em harmonia com o meio ambiente.

A dinamicidade da agropecuária brasileira proporciona alimentos de qualidade, com preços acessíveis a população, gerando excedentes que nos colocam como o segundo maior país exportador de alimentos do mundo. Temos uma agricultura de padrão mundial no que diz respeito à capacidade de produção. Todavia, diversos fatores localizados fora da propriedade rural, que não dependem da gestão do produtor, têm desequilibrado o ambiente de negócio, dificultando a ampliação de mercados internacionais e interferindo de forma negativa no consumo de alimentos no mercado interno.

Um grande desafio para o futuro é, certamente, administrar o ambiente de negócios doméstico para que a agricultura brasileira mantenha o padrão mundial sendo competitiva. Não basta ter um padrão mundial na produção, é necessário ser competitivo economicamente. E isso implica preparação de um cenário no qual a produção é apenas um dos componentes.

Equivocadamente, no Brasil, ao longo das últimas décadas, aprofundou-se o processo de fragmentação de políticas públicas nos segmentos que atuam no setor agropecuário. O descompasso e a falta de interação dessas políticas prejudicaram o rápido avanço do segmento, que ainda apresenta bons índices econômicos frente à crise política e financeira do País.

Romper com a abordagem fragmentada de setores que devem necessariamente ser sistematizados requer adequado planejamento e dispensa, inicialmente, grandes investimentos. Nesse momento de crise econômica e falta de disponibilidade orçamentária, a reformulação da estrutura normativa e de gestão do Estado seria primordial. Para tanto, elencamos 10 medidas que o Governo Federal poderia adotar imediatamente para garantir o crescimento e fortalecimento da agropecuária brasileira, as quais, por consequência, contribuirão para a retomada do crescimento do País.

Permanecemos à disposição para aprofundamento dos temas propostos ou de outros assuntos considerados relevantes para a agricultura brasileira.

**JOÃO MARTINS DA SILVA JUNIOR**

Presidente da Confederação da  
Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

# 1

## MODERNIZAÇÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Os instrumentos oficiais de política agrícola utilizados no Brasil foram criados na década de 1960 e não têm acompanhado a evolução da agropecuária brasileira. O uso de inovações tecnológicas, gerenciais e de ferramentas financeiras e de mercado pelos produtores rurais vem se acentuando nas duas últimas décadas, o que indica a profissionalização do produtor rural brasileiro. A política agrícola oficial, no entanto, apresenta-se fragilizada e limitada, em especial em períodos de mudança de política econômica ou de problemas climáticos.

As políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agropecuária brasileira, em geral, não atendem plenamente às reais necessidades dos produtores, uma vez que não respeitam as diferenças regionais. Na região Nordeste, por exemplo, os produtores apresentam elevados índices de endividamento, descapitalização e saída involuntária da atividade produtiva, em decorrência da maior frequência de exposição a eventos climáticos adversos. Nesse contexto, torna-se urgente e imprescindível uma política diferenciada para essa região, com foco no médio produtor do semiárido.

Além disso, a necessidade de um Plano Plurianual para o setor agropecuário é patente. Uma legislação em base plurianual dará maior previsibilidade às ações governamentais de apoio à agropecuária nacional, conferindo caráter de política de Estado e tornando-se um orientador estratégico para as ações dos setores público e privado. É necessária a ampliação do alcance da política a todos os produtores rurais, independente do seu porte, a melhoria das condições de acesso ao crédito rural, a desburocratização operacional dos instrumentos de política agrícola, aproximando-os dos instrumentos de mercado, e a garantia de renda ao produtor, para que ele se mantenha na atividade.

## O QUE FAZER?

- Criação de um Plano Plurianual Agropecuário, com a finalidade de oferecer aos agentes do mercado previsibilidade quanto aos recursos, planos e projetos que nortearão a atividade agropecuária nos próximos anos;
- Garantia de oferta adequada de crédito e financiamento, a custos compatíveis com o retorno e o papel estratégico da atividade agropecuária;
- Priorização dos programas de investimento para a construção de armazéns em nível de fazenda e de instalação de estruturas de irrigação, oferecendo condições de pagamento, prazos para reembolso e limites individuais de financiamento diferenciados;
- Criação de um programa de subvenção ao prêmio dos Contratos de Opção de Venda negociados na BM&FBovespa, possibilitando ao produtor a proteção da renda e à União, a redução dos gastos com a Política de Garantia de Preços;
- Implantação de uma política efetiva de gestão de risco rural, que contemple atualização constante dos estudos técnicos para adequações no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, desburocratização do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e planejamento de longo prazo do Programa de Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural (PSR), dando previsibilidade e estabilidade às regras;
- Fomento ao uso de instrumentos de gerenciamento e mitigação de riscos associados à atividade agropecuária, garantindo a estabilidade do orçamento para a política de seguro rural;
- Aprovação do Projeto de Lei de Conversão da MP 733/2016, que permite a renegociação de dívidas agrícolas para os produtores situados na região de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);
- Criação do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural do Semiárido (Pronamp Semiárido) com condições diferenciadas (taxas de juros, prazos para reembolso e critérios para enquadramento) e um seguro específico para as atividades econômicas dos municípios da área de atuação da SUDENE;
- Concessão de subvenção econômica para comercialização do milho no âmbito do Programa de “Vendas em Balcão” da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB).

# 2

## REDUÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DE TRIBUTOS

**A**s queixas sobre o sistema tributário brasileiro não se resumem ao peso da atual carga de impostos sobre o setor produtivo, estendem-se também à forma como são cobrados esses tributos. A atual configuração causa distorções que punem os agentes econômicos de diversas maneiras, minando a competitividade dos empresários do País.

Para reduzir os impactos causados pela alta carga tributária, sugere-se a isenção tributária na aquisição de bens de capital, de modo a reduzir o custo de investimento das empresas.

No atual modelo da legislação tributária, é exigido o pagamento de tributos sobre bens de investimentos, e seus fabricantes incluem esta carga tributária no valor final do produto. Exemplo disso é a aquisição de um trator. A siderúrgica que forneceu o aço e a indústria de borracha que forneceu os pneus, dentre outros itens, tiveram incidência tributária sobre estas partes, elevando assim o custo do trator para a montadora, que por sua vez repassa estes custos ao produtor rural, que pretende renovar ou ampliar sua frota. Esse carregamento de tributos acaba onerando os investimentos, sejam eles voltados aos produtores rurais ou a qualquer outro investidor brasileiro.

Outro fato que assombra o setor é a constante insistência do fisco em tributar a exportação dos produtos agropecuários. Atualmente, a legislação é confusa e amplia o custo final do produto brasileiro no mercado internacional, reduzindo assim a nossa competitividade. Exemplo desta incongruência é a cobrança da contribuição previdenciária, tributo que incide sobre a comercialização do produto agropecuário na operação entre o produtor rural (venda) e a aquisição pela trading ou indústria (compra). Nesta operação, há incidência

tributária, mesmo que o destino final da mercadoria seja o mercado externo. Ao passo que, nas operações de exportações diretas pelos produtores rurais do mesmo produto, destinado ao exterior, sem intermediação do exportador, a exportação é isenta.

Além desta incongruência tributária, recentes especulações do Governo Federal apontam para uma proposta de revogação da isenção nas exportações diretas, o que é ainda mais preocupante para o setor. Ao invés do Governo Federal apoiar o comércio exterior, propõe-se erroneamente a cobrança de tributos sobre exportações, que irão reduzir, ainda mais, a competitividade dos produtos brasileiros frente a nossos concorrentes.

Somada a necessidade de eliminar a incidência tributária sobre investimentos e exportações, existe a urgente demanda de simplificação e redução do número de tributos, tais como o PIS/PASEP e a COFINS, que possuem a mesma base de cálculo e confundem-se quanto às isenções, base de cálculo reduzida e alíquotas diferenciadas.

É necessário instituir a cobrança, em regime monofásico, no final da cadeia, eliminando toda e qualquer incidência sobre produtos básicos ou semimanufaturados, principalmente insumos e produtos agropecuários.

O atual modelo de incidência do PIS/PASEP e a COFINS desprestigia os exportadores, pois os créditos acumulados se tornam um ônus para as empresas exportadoras. Aliado a esse acúmulo, está a complexidade para os exportadores utilizarem os créditos acumulados, aos quais a atual legislação permite apenas o ressarcimento ou compensação com débitos relativos a quaisquer tributos e contribuições administradas pela Receita Federal, exceto com as Contribuições Previdenciárias ou a transferência dos créditos acumulados a terceiros.

## O QUE FAZER?

- Isenção tributária incidente sobre os bens de investimento; (máquinas e equipamentos)
- Eliminação de qualquer proposta de tributação sobre a comercialização da produção agropecuária;
- Simplificação e redução do número de tributos, tais como o PIS/PASEP e a COFINS, que possuem a mesma base de cálculo e confundem-se quanto às isenções, bases de cálculo reduzidas e alíquotas diferenciadas. Instituir a cobrança em regime monofásico, com a cobrança ao final da cadeia, eliminando toda e qualquer incidência sobre produtos básicos ou semimanufaturados, principalmente insumos e produtos agropecuários.





# 3

## IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL (LEI 12.651/12)

**O**s produtores rurais têm especial interesse na proteção do meio ambiente e na mitigação dos fatores que possam afetar negativamente a produção de alimentos e o equilíbrio ecológico.

O uso racional dos recursos naturais, em especial o solo, a água e a conservação de florestas, são essenciais à sustentabilidade das atividades agropecuárias. Nesse sentido, é falsa a oposição entre produção agrícola e conservação da natureza. Ambos os processos são necessários e devem ser realizados em harmonia.

O setor agropecuário defende o respeito às normas de uso e conservação dos recursos naturais, as quais devem estar em conformidade com as recomendações técnicas e boas práticas agropecuárias, garantindo assim a sustentabilidade dessas atividades. Dessa forma, devem ser promovidos os ajustes necessários à atualização da legislação ambiental, resolvendo-se os conflitos das normas federais vigentes, garantindo a segurança jurídica e o cumprimento da legislação.

O Brasil deu um grande passo na direção de evitar confusões e o sectarismo do ativismo ambiental, ao elaborar o novo Código Florestal (Lei 12.651/12). Essa legislação, uma das mais rigorosas do mundo, estabeleceu um marco regulatório claro e estável, que permite conciliar o uso dos recursos naturais à sua proteção. Agora, a tarefa de complementar a regulamentação, bem como a implementação da lei, demandarão esforços tanto do setor agropecuário, como dos Governos Federal e estaduais. Essas ações são de extrema importância e se dividem em um conjunto de atividades, em especial:

- **Regulamentação da Lei 12.651/12.** Apesar de já estar em vigor há quase quatro anos, questões importantes, relacionadas ao novo Código Florestal permanecem sem a devida regulamentação, entre elas: a compensação ambiental de reserva legal fora do Estado; servidão florestal; cota de reserva ambiental (CRA); pagamento por serviços ambientais (PSA); e, Programa de Regularização Ambiental (PRA); esse último de responsabilidade dos Estados.
- **Fortalecimento Institucional dos Estados para a implementação da Lei 12.651/12.** A inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), para imóveis que possuam passivo ambiental é fase preliminar obrigatória à regularização, devendo os Estados promoverem a análise do CAR e posterior adesão do interessado ao PRA. Com base nos passivos verificados, pelo órgão ambiental, firma-se um Termo de Compromisso, e, a partir dele, inicia-se o processo de recuperação/restauração florestal. Considerando a precariedade dos órgãos ambientais estaduais, no que se refere a recursos materiais e humanos, a análise dos CARs e a aprovação dos PRAs dos imóveis rurais poderão demorar décadas, o que levará ao não cumprimento das metas propostas pelo Brasil quanto ao restauro e reflorestamento.

## O QUE FAZER?

- Regulamentação imediata do novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), nos níveis federal e estadual (implementação dos PRAs);
- Fortalecimento institucional dos Estados para a implementação dos PRAs.

# 4

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES RURAIS



**E**mbora a implantação do novo Código Florestal possibilite a regularização ambiental da propriedade rural, a legislação ambiental federal, especialmente algumas Resoluções do CONAMA, que estão desatualizadas e não foram adequadas às normas legais posteriores, principalmente à Lei Complementar (LC) 140/2011.

Exceto no Brasil, em nenhum país do mundo é exigida licença ambiental à produção de alimentos, seja por meio de projetos agropecuários ou a criação de animais, como em relação às atividades de irrigação. Além disso, a operação das atividades consideradas de licenciamento obrigatório, sem a competente licença ambiental, é considerada crime pela Lei de Crimes Ambientais (Lei 9605/98).

A exigência, pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), de licenciamento ambiental às atividades agrícolas – embora essas licenças sejam emitidas (para atividades agropecuárias) em apenas três Estados da Federação – está causando prejuízos ao setor agropecuário e insegurança jurídica aos produtores, pela demora do MMA em promover a atualização e revogação das Resoluções do CONAMA que conflitam com a LC 140/2011. Problemas relacionados a embargos, multas e dificuldades a financiamentos têm sido ocasionados por essa exigência do que não está disponível, no caso: a apresentação ao IBAMA, pelos produtores, de licença ambiental não expedida pelos órgãos estaduais.

A CNA defende a substituição do modelo proposto pelo Governo Federal de licenciamento individual de propriedades rurais pela implementação de um sistema de boas práticas agropecuárias, capaz de dar oportunidade à regularização ambiental dos empreendimentos. Cabe aos produtores cumprir toda a legislação ambiental referente ao uso e conservação dos recursos hídricos, ao solo, ar e resíduos, aplicando-se sanções administrativas em caso eventual de descumprimento.

## O QUE FAZER?

- Atualização das Resoluções do CONAMA, referentes ao licenciamento ambiental, eliminando-se os conflitos com a legislação federal vigente (LC 140/2011);
- Aprovação de Lei específica, criando regras claras de licenciamento ambiental;
- Isenção das atividades de uso alternativo do solo do licenciamento ambiental, com a obrigação de cumprir toda a legislação ambiental referente ao uso e conservação dos recursos hídricos, solo, resíduos (sólidos e outros), ar, Código Florestal e outras, aplicando-se sanções administrativas pelo seu eventual descumprimento, vinculado ao registro eletrônico das atividades, bem como o respeito à conformidade com toda a legislação extravagante.

# 5

## MODERNIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO RURAL

**A** crise econômica com nível histórico de desemprego exige medidas inovadoras. Nesse sentido, a CNA apresenta sua pauta com escopo de assessorar o Estado a modificar o cenário presente.

A Previdência Social necessita de reformas. Para discutir o tema com maior propriedade e identificar os pontos modificáveis é preciso atender à premissa do caráter social e da saúde financeira. Assim, deve atender quem necessita e o seu custo não pode ser maior que sua receita. Ao segregar a Previdência em urbano, rural e segurado especial, verifica-se que as duas primeiras são superavitárias e a última resulta em um déficit próximo de R\$ 92 bilhões. Outros pontos sensíveis são o envelhecimento da população, a distinção de gênero e o tempo mínimo de contribuição.

Os países desenvolvidos que possuem um sistema previdenciário como o nosso têm a aposentadoria atrelada à idade entre 65 e 70 anos, além de um tempo mínimo de contribuição. As mulheres contribuem por menos tempo, mas aposentam-se com idade inferior aos homens, embora possuam expectativa de vida superior. Assim, entendemos que a idade de aposentadoria deve ser a mesma, sem distinção de gênero.

A reserva de vagas para portadores de necessidades especiais (PNEs) é um problema no agro. Não há distinção entre as atividades compatíveis. O ambiente de trabalho rural não é propício. Verifica-se, por exemplo, a impossibilidade de pavimentar o local de plantio e colheita para atender um cadeirante ou exigir o manejo de instrumento cortante por aqueles com incapacidade visual. No serviço público, há razoabilidade, com a exclusão de reserva de vagas para PNEs por incompatibilidade de serviço. Pleiteia-se o excludente para a atividade rural, uma vez que a natureza do serviço a ser realizado não comporta as caras adequações necessárias à criação de ambiente inclusivo.

A legislação que constituiu o eSocial não distingue os empregadores que não possuem internet nos demais. No Brasil, existem microrregiões onde não é possível se obter internet, uma vez que o Estado não propicia meios para tanto. É injusto penalizar esses empresários que não conseguem cumprir a norma vigente pela ausência de infraestrutura estatal para os serviços de informática. Deve-se, portanto, criar um excludente para esse público.

No âmbito trabalhista, é necessária reforma ainda mais profunda, que permita às empresas do Estado brasileiro enfrentar a concorrência internacional. A redução do custo trabalhista e o aumento da produtividade são primordiais para a superação da crise. Para tanto, são imperiosas modificações pautadas pelo Legislativo e Executivo.

Os temas considerados prioritários para avaliação do Congresso Nacional são: a terceirização, jornada *in itinere*, jornada de trabalho no período de safra, legislado sobre o negociado e trabalho em condição análoga à de escravo.

Regulamentar a terceirização, na forma estabelecida no Projeto de Lei nº 4.302 de 1998, propiciará aos pequenos agricultores terceirizar a atividade-fim e contratar somente pelo período necessário a mão de obra com maior qualificação, portanto mais onerosa. O mercado se modificará e as empresas terceirizadas serão empresas especializadas, com mão de obra qualificada e disposta a prestar serviço de qualidade, agregando produtividade ao setor agropecuário.

A jornada in itinere deságua na lógica inversa proposta pela CNA, pois acarreta em alto custo e baixa produtividade. O empregador assegura meio de transporte ao trabalhador, financia o período de deslocamento e subtrai o período de deslocamento da jornada contratada. A hora in itinere chega a reduzir a jornada de trabalho diária em até 3/8. Não há isonomia com o urbano, visto que não há remuneração por percurso de trajeto ou redução de jornada. Devem-se aplicar as mesmas regras do urbano para o rural.

O êxodo rural é inegável, assim como o fato do agronegócio ser o setor que mais gera novos postos de trabalho no País. A consequência é uma mão de obra insuficiente para realizar a colheita em tempo hábil, visto que o prazo é variável e estabelecido pela natureza. O plano de trabalho no setor rural é alterado por questões que fogem à alçada do produtor. Além do mais, o atraso na colheita gera perdas na qualidade, no desempenho e até o perecimento do produto. Logo, a modificação legislativa deve pautar a ampliação da jornada no período de safra.

A inflexibilidade na relação de trabalho extingue postos de trabalho. A legislação deve ser maleável e respeitar as peculiaridades dos envolvidos. Suas categorias profissionais podem e devem negociar o melhor para seus representados, desde que atentem aos limites constitucionais.

O conceito de trabalho escravo no Brasil é subjetivo. Há interpretações distintas para o mesmo caso e, portanto, acarreta insegurança jurídica. Trabalhadores e empregadores estão sujeitos à discricionariedades dos intérpretes da lei. O conceito é o mesmo para a seara administrativa e penal, mas os casos não possuem o mesmo desfecho na maioria das vezes. A proposta da CNA é que se atenda apenas à Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), utilizada de forma exclusiva pelos países signatários do normativo internacional. O conceito é perverso com o Estado, gera embargos comerciais e inibe investimento e empregos.

Há várias alterações nas matérias de competência interna do Ministério do Trabalho. A NR 31 deve ser modificada e proposta de simplificação já foi apresentada pela CNA ao Ministério do Trabalho. A norma atual é inexecutável para pequenos e médios produtores, em especial os itens relacionados ao transporte e à área de vivência.

O anexo 3 da NR 15 deve ser extinto. Caso contrário, eliminará a agricultura em vários locais do País. O referido anexo impede o trabalho a certa temperatura, não considerando o fato de a população local estar acostumada a viver e a trabalhar naquela temperatura. A medida evitará demissões desnecessárias.

Além do mais, a dupla visita do auditor do trabalho deve ser obrigatória, exceto quanto à questão de registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), que é norma indiscutível e deve ser tratada com punição imediata. O representante estatal exerce apenas o caráter punitivo, distante de garantir o cumprimento da lei. A visita à propriedade rural está condicionada a encontrar irregularidades e à aplicação de vultosas multas. No entanto, se furta a fazer a orientação. O ideal é que o produtor cumpra a legislação, agindo o Estado para orientar e educar o empregador a adequar-se sem sofrer sanção de cunho monetário. Caso, na segunda visita, o proprietário rural não tiver sido capaz de reparar os erros, deverá ser penalizado. Desta feita, atingirá o almejado, cumprimento da legislação, sem onerar o empregador.

As modificações sugeridas são de suma importância para que o agro continue a crescer, gerar empregos e aumentar a competitividade internacional.





## O QUE FAZER?

- Definição de idade mínima para aposentadoria, coerente com a evolução etária e com a estipulação de critérios igualitários entre homens e mulheres para concessão de benefícios;
- Segregação da arrecadação e custeio da Previdência da clientela rural em: segurados especiais e demais segurados rurais;
- Criação de critérios excludentes para reserva de vagas para portadores de necessidades especiais (PNEs) quando a atividade for praticada no ambiente rural;
- Modificação do Decreto que instituiu o eSocial, excluindo a punibilidade do empregador rural que vive em lugares de difícil acesso, que não dispõem de internet no ambiente de trabalho;
- Incentivo à aprovação do Projeto de Lei 4.302 de 1998, que, entre os vários existentes, regulamente de modo mais adequado a terceirização;
- Modificação da jornada “in itinere” do setor rural, equiparando as horas de deslocamento às do setor urbano;
- Garantia de jornada extraordinária maior aos trabalhadores no período de safra;
- Valorização do negociado sobre o legislado, garantindo aos trabalhadores a liberdade para pactuar com seus empregadores condições concretas de trabalho;
- Definição de critério objetivo para caracterização do trabalho em condições análogas à de escravo, nos moldes da Convenção nº 29 da OIT, afastando a subjetividade do conceito hoje em vigor no Brasil, causador de insegurança jurídica;
- Revisão e modernização das Normas Regulamentadoras nº 31 e nº 15, do Ministério do Trabalho.

# 6

## GARANTIA DE PAZ NO CAMPO ASSEGURANDO O DIREITO DE PROPRIEDADE AOS PRODUTORES


**Busca de segurança jurídica no campo, com transparência nos processos de demarcação de terras indígenas e áreas de remanescente de quilombo. Adoção de medidas que coíbam as invasões de propriedades e garantam o cumprimento das ações de reintegração de posse de áreas já invadidas.**

**A** agropecuária brasileira tem condições de contribuir efetiva e rapidamente com a retomada do dinamismo da nossa economia, mas o aumento dos investimentos no setor depende de segurança jurídica. Oferecer ao investidor a certeza do cumprimento das leis vigentes no País deve ser considerado prioridade.

Dessa forma, as constantes invasões de propriedade afastam os investimentos e inviabilizam o desenvolvimento das atividades produtivas. O esbulho possessório, além de se qualificar como ilícito civil, também configura ato criminoso previsto no Código Penal.

Invasões de propriedade, como mecanismos de pressão política sobre o Governo, seja para redistribuir terra por meio de planos de reforma agrária, seja para entregar terras a minorias étnicas, são atos ilegais. É preciso que o Estado brasileiro assegure ao investidor que a invasão de propriedade é e sempre será um ato ilegal.

A implementação de efetiva política de combate à prática criminosa de invasões de terra é medida essencial para o retorno dos investimentos na agropecuária brasileira. É necessário não apenas punir exemplarmente os responsáveis por tais ilícitos, mas também instaurar um regime mais célere e eficaz de cumprimento das ordens judiciais de reintegração e manutenção de posse.

An aerial photograph of a rural landscape. The scene is dominated by vibrant green agricultural fields, likely corn, which are separated by a network of yellowish-brown dirt roads. The roads form a grid-like pattern across the terrain. In the lower right corner, a blue truck is parked on one of the roads. The overall impression is of a well-maintained but somewhat isolated rural area.

Medidas protelatórias, como audiências preliminares ou intervenções indevidas de autoridades governamentais, a exemplo do que tem ocorrido com a Fundação Nacional do Índio (Funai) e a Ouvidoria Agrária Nacional, concorrem para o aumento da insegurança e afastam os investimentos.

Não se pode mais tolerar que produtores permaneçam alijados de suas terras, mesmo tendo obtido, há meses ou anos, ordens judiciais para sua desocupação, ainda pendentes de cumprimento pelos governos estaduais e União.

Atualmente, a demarcação de terras indígenas tem se afastado, cada vez mais, da necessária proteção dos direitos dos índios, em prol de uma ideologia anticapitalista. É recorrente o fato de agricultores com direitos legítimos sobre a terra, muitos provenientes do programa de reforma agrária do próprio Governo Federal, acabarem expulsos de suas terras em decorrência de processos de demarcação de terras indígenas.

Produtores e empresas rurais, sem distinção, bem como alguns empreendimentos de infraestrutura (hidrelétricas, ferrovias, hidrovias e rodovias), têm sofrido, nos últimos anos, ameaças de expropriação de terras ou paralisação das obras decorrentes de processos de demarcação de áreas pela Funai.

Proprietários rurais, cujos títulos foram regularmente emitidos por estados ou pela União, são subitamente considerados invasores de suas próprias terras, em clara violação aos princípios da segurança jurídica e da boa fé, que regem a relação entre o Estado e seus administrados.

Não se resolve um problema fundiário criando outro, em que ambos os protagonistas, proprietários rurais e indígenas, aparecem como vítimas. É preciso um novo modelo de identificação e demarcação de terras indígenas, capaz de garantir o direito de todos.



## O QUE FAZER?

- Preservação do direito de propriedade para garantia de segurança e paz no campo;
- Aplicação da Lei Agrária, para coibir as invasões às propriedades privadas;
- Auxílio aos Estados no cumprimento das ordens judiciais de reintegração de posse;
- Aprimoramento dos instrumentos de prevenção de conflitos e de obtenção de terras, por valor de mercado;
- Reestruturação da Ouvidoria Agrária, do Incra e da Funai, de modo a torná-los órgãos de Estado verdadeiramente republicanos, limitando sua atuação ideológica;
- Devolução da eficácia da Portaria nº 303 da Advocacia Geral da União (AGU), obrigando a Funai a seguir a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Petição 3.388-4 RR, que julgou a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol;
- Aquisição de terras em dinheiro no caso de novas demarcações de terras indígenas, nos moldes da Lei 4.132/1962, que rege a desapropriação de terras quilombolas;
- Adoção de procedimentos não arbitrários na demarcação de terras indígenas, assegurando o direito de defesa ao produtor, a mediação de interesses conflitantes, bem como o direito de propriedade.

# 7

## ACESSO A MERCADOS INTERNACIONAIS

**O Brasil precisa recuperar sua autonomia negociadora e concluir acordos de livre comércio com seus principais parceiros, em especial com a União Europeia.**

---

O setor agropecuário brasileiro depende das relações internacionais do Brasil para crescer. A atuação do Governo para garantir o melhor acesso a mercados internacionais é essencial ao crescimento sustentável, não só do agronegócio, como da economia brasileira. Para tanto, a CNA entende que é preciso promover maior e melhor acesso a mercados, por meio da celebração de novos acordos comerciais e da redução de barreiras não tarifárias.

Para responder com mais agilidade aos desafios do comércio internacional, o Brasil precisa recuperar sua autonomia negociadora. O Mercosul é pouco eficiente e sem dinamismo, o que impede uma resposta rápida às demandas do setor agropecuário brasileiro por novos mercados.

Por essa razão, é preciso redefinir os objetivos do bloco considerando suas oportunidades e desafios. A grande assimetria política e econômica de seus membros não permite a consolidação de um mercado comum efetivo e prejudica o aprimoramento da área de livre comércio, que beneficiaria, de fato, a região. Recuperar a autonomia negociadora é fator determinante para o Brasil avançar na defesa de seus interesses frente aos desafios domésticos e internacionais.

A celebração de acordos comerciais promoverá a competitividade da agropecuária brasileira, em especial se forem concluídos com seus principais parceiros, como a União Europeia, União Euroasiática, China, Japão, México, Associação Europeia de Livre Comércio, Estados Unidos, Canadá e Índia.

Além de acordos comerciais, é preciso melhorar o acesso dos produtos brasileiros por meio da redução de barreiras não tarifárias nos mercados externos. Por não respeitarem as regras internacionais, regulamentações domésticas podem afetar o comércio injustamente.

Normas relacionadas à saúde humana e animal estão cada vez mais presentes no comércio agrícola global. O estabelecimento dessas regras deve estar atrelado a critérios científicos e respeitar os organismos internacionais de referência. Quando não esclarecidas e propriamente negociadas, essas regras podem facilmente transformar-se em barreiras comerciais ou, até mesmo, representar custos desnecessários ao exportador de produtos agropecuários. Ações específicas para reduzir barreiras técnicas, sanitárias e fitossanitárias devem ser consideradas prioridade pelo Brasil nas relações bilaterais com nossos parceiros.



## O QUE FAZER?

- Redefinição do Mercosul, para devolver a seus membros a autonomia na determinação de suas políticas comerciais e estratégias negociadoras;
- Celebração de acordos comerciais com parceiros com grande potencial para o agronegócio: União Europeia; União Euroasiática; China; Japão; México; Associação Europeia de Livre Comércio; Estados Unidos; Canadá e Índia;
- Intensificação das ações para assegurar que regulamentações de países importadores estejam de acordo com as regras internacionais e não se tornem barreiras ao comércio. Regulamentações domésticas precisam considerar os compromissos internacionais, especialmente no que se refere às análises científicas. Os processos de aprovação de novos eventos transgênicos na China e na Europa, por exemplo, incluem critérios não científicos, o que diminui a transparência e previsibilidade das análises;
- Ampliação dos esforços quanto às negociações de acordos sanitários e fitossanitários e certificados internacionais, com o objetivo de agilizar a abertura de novos mercados para produtos agropecuários;
- Negociação dos acordos de reconhecimento mútuo para laboratórios de análises de risco. Muitas vezes, os produtos agrícolas brasileiros são impedidos de entrar em mercados por exigências de testes e outros procedimentos que, além de onerosos, não têm equivalência nesses mercados ou simplesmente não são reconhecidos no país importador.

# 8

## PRIORIZAR INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

A competitividade dos produtos agropecuários brasileiros no mercado internacional é ameaçada, constantemente, pelos elevados custos de transportes. A causa principal é a ausência de logística e infraestrutura que garanta o acesso adequado da região produtora aos terminais portuários ou portos.

Em breve histórico, pode-se atribuir esse gargalo à mudança geográfica da produção para as novas fronteiras agrícolas. O desenvolvimento da infraestrutura em compasso mais lento que o agronegócio é o principal motivo. Em muitos setores, transportar constitui tarefa árdua e dispendiosa. Atualmente, o produtor rural de grãos (soja e milho) paga quatro vezes o valor do frete praticado pelos EUA e a Argentina.

Os principais problemas incluem uma matriz de transporte predominantemente rodoviária, na qual mais da metade da extensão (57,3%) apresenta problema de pavimentação, sinalização ou geometria da via (CNT, 2015). Em condições melhores, a possibilidade média de redução de custos operacionais seria de até 26%. Vale ressaltar que somente 13% da malha rodoviária brasileira é pavimentada e encontra-se situada, em sua maioria, nas regiões Sul e Sudeste do Brasil.

As ferrovias brasileiras também precisam avançar para atender à demanda agropecuária. O Brasil possui 29 mil quilômetros de ferrovias, sendo somente um terço explorado economicamente e 76% são destinados ao transporte de minério. O setor, administrado por 12 concessionárias, é caracterizado pela concentração de mercado (monopólio), o que resulta em pouca oferta de serviços e elevadas tarifas de transportes.



Quanto às hidrovias, o Brasil dispõe de 20,9 mil quilômetros de vias interiores economicamente navegáveis. Comparado com a malha prevista pelo Plano Nacional de Viação (PNV), de 41,9 mil quilômetros, pode-se afirmar que somente 49,9% das vias existentes são utilizadas no transporte de carga e/ou passageiros.

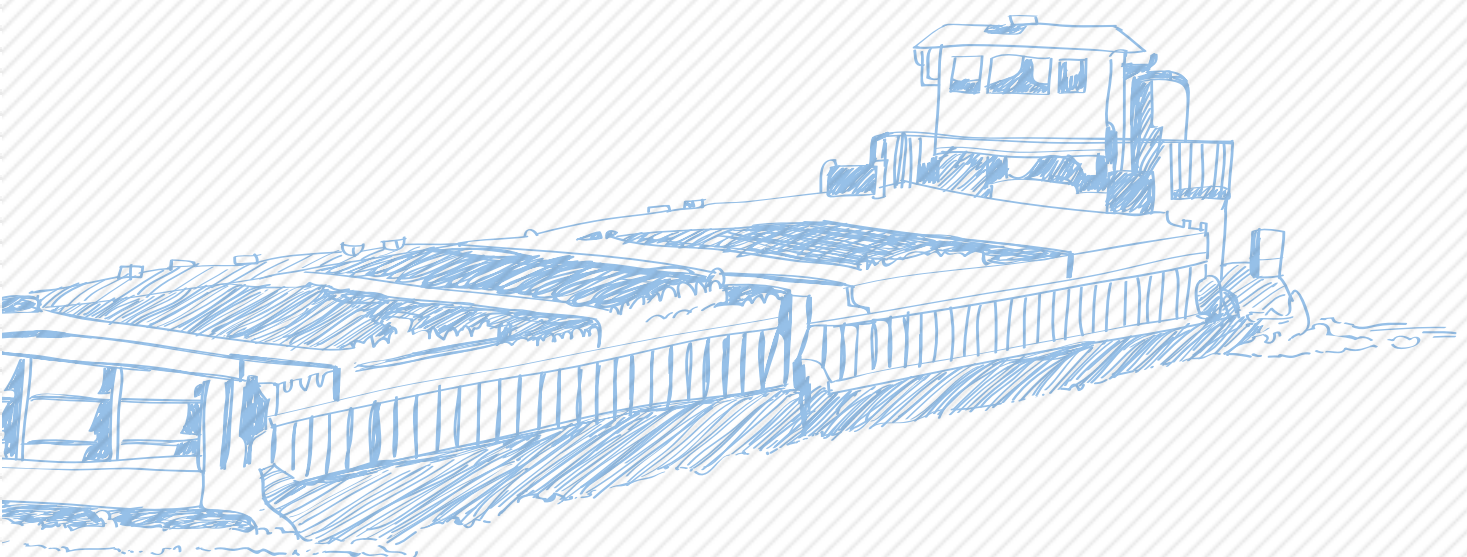
Referente aos portos, o que se nota, nos últimos anos, é um singelo crescimento da capacidade ofertada, especialmente para a região do Centro-Norte do País. Em média, as exportações de grãos, pelos portos do Arco Norte, cresceram dois milhões de toneladas por ano. Dessa forma, o déficit é de pelos menos seis milhões de toneladas por ano, quando considerado o incremento na produção de grãos da região Centro-Norte em oito milhões de toneladas por ano.

A ausência de investimentos em infraestrutura é a causa desse quadro, apesar de diversos planos governamentais estabelecerem metas de aplicação de recursos em infraestrutura, como a segunda etapa do Programa de Investimento em Infraestrutura – PIL (2015). Entretanto, a execução desses projetos está aquém dos cronogramas, com orçamentos comprometidos em várias regiões, ou sem despertar o interesse na iniciativa privada. A solução para esse problema envolve, além do compromisso na execução dos recursos públicos previstos, a criação de ambiente de estabilidade econômica e segurança jurídica capaz de motivar a iniciativa privada a realizar aportes de capital.

Mesmo diante desse cenário, as previsões para o setor do agronegócio são otimistas. Para 2020, espera-se que o Brasil supere os Estados Unidos como maior exportador mundial de alimentos. Fatores como condições climáticas favoráveis, disponibilidade de terras e elevado padrão tecnológico são variáveis que contribuem para essa afirmativa. Entretanto, atingir essa meta depende de investimentos públicos e privados em infraestrutura, de acesso ao mercado internacional e aumento da disponibilidade de terminais portuários e portos relevantes ao escoamento da produção agropecuária.

## O QUE FAZER?

- Celeridade na disponibilização dos investimentos em rodovias e ferrovias e na concessão de trechos utilizados no escoamento da produção agropecuária (ex: BR-153, BR-158, BR-163, BR-364, FERROGRÃO, FIOL e FNS);
- Recuperação dos trechos ferroviários ociosos ou com pouca utilização pelas concessionárias;
- Celeridade nos investimentos em hidrovias (ex: sinalização, balizamento e dragagem do rio Madeira, derrocamento do Pedral do Lourenço – Rio Tocantins – e dragagem do rio Tietê-Paraná);
- Agilidade na elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental dos rios Madeira, Teles-Pires e Tapajós, Tocantins;
- Delimitação dos bens públicos e das áreas (poligonais) disponíveis para instalação de Terminais de Uso Privado (TUPs);
- Agilidade nos processos de licitação de arrendamentos de áreas públicas ou de autorização de Terminais de Uso Privado (TUPs);
- Simplificação do procedimento de licenciamento ambiental para rodovias, ferrovias, hidrovias, TUPs e portos estratégicos e de interesse nacional.



# 9

## PROMOVER A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL NO CAMPO

**A** assistência técnica representa um instrumento extremamente importante para a modernização e melhoria da geração de renda no setor rural. No Plano Agrícola 2013/2014, o Governo Federal reconheceu essa importância, ao criar a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER).

Levar assistência técnica aos produtores rurais demandará da ANATER além de recursos e governança entre Ministérios, Estados e municípios, o compromisso de recrutar técnicos qualificados, com conhecimento e experiência na difusão de tecnologias e gestão das propriedades rurais, de forma coordenada e adequada às diferentes realidades do setor rural brasileiro.

Nosso País é líder mundial na utilização de tecnologia agrícola, mas seu uso não chega às classes produtoras de menor renda. É preciso democratizar a adoção da tecnologia, levando-a ao campo, aplicando as pesquisas onde há demanda. A extinção da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (Embrater), na década de 1990, concentrou o conhecimento entre os grandes produtores rurais, deixando órfãos os pequenos e médios produtores. Sem apoio, homens e mulheres das áreas rurais não conseguiram acompanhar os avanços proporcionados pela pesquisa e tecnologia.

## Números da Assistência Técnica e Extensão Rural no Brasil:

	Quantidade	%
Não receberam	4.030.473	77,88
Receberam Regularmente	482.452	9,32
Receberam Ocasionalmente	662.564	12,8
<b>Total de Estabelecimentos</b>	<b>5.175.489</b>	<b>100</b>

Fonte: Censo Agropecuário 2006 (IBGE)



A falta de informação técnica e gerencial expõe os produtores ao desconhecimento do próprio negócio, que resulta em investimentos desnecessários, facilidade de endividamento e perda dos ganhos obtidos pelo incremento na produtividade.

Com a criação da ANATER, percebeu-se que existe, por parte do Governo Federal, o desejo de inserir os médios produtores rurais nas iniciativas de assistência técnica, assim como já ocorre com os agricultores familiares. Contudo, nos últimos orçamentos da União, destinados a beneficiar a chamada classe média rural, observa-se substancial incoerência entre a expectativa de incluí-los no processo de assistência técnica e a real capacidade de atendê-los.

Entende-se que é prioritário para o setor promover a harmonização entre os Ministérios competentes, da distribuição de recursos destinados ao fomento da Assistência Técnica e Extensão Rural entre pequenos e médios produtores. Além disso, é preciso implantar na ANATER mecanismos que permitam acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelas propriedades rurais beneficiárias do processo de assistência técnica.

## O QUE FAZER?

- Ampliação de recursos destinados às ações da assistência técnica, como forma de intensificar a difusão de tecnologia no campo;
- Promoção da distribuição dos recursos da assistência técnica, de forma harmônica, entre a chamada agricultura familiar e os médios produtores rurais;
- Estabelecimento, de maneira coordenada, de regulação do trabalho dos técnicos de campo, responsáveis por levar a assistência técnica aos produtores rurais;
- Implantação, por meio da ANATER, de mecanismos que permitam acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelas propriedades rurais beneficiadas pela assistência técnica.

# 10

## ESTABELECIMENTO DE UM NOVO MARCO REGULATÓRIO PARA REGISTRO DE AGROQUÍMICOS

**A** oferta de defensivos está limitada, no Brasil, por um processo moroso de aprovação e licenciamento, muitas vezes influenciado por posições ideológicas e pelo baixo número de profissionais envolvidos nos processos de avaliação para registro. O setor agropecuário destaca a necessidade de condução racional e objetiva do registro e de avaliação dos produtos utilizados nas propriedades rurais. As análises de novos defensivos precisam ser feitas a partir de critérios claros e fundamentados.

A morosidade impõe custo elevado aos registros de produtos fitossanitários. A falta de produtos registrados para hortaliças e frutas constituem problemas crônicos no Brasil, penalizando sobremaneira os agricultores, os consumidores e, também, as indústrias.

Vale ressaltar que os defensivos agrícolas não são um objetivo para o setor produtivo, mas uma necessidade. Os atuais sistemas de produção são seguros quando observadas as boas práticas de aplicação desses insumos.

É essencial que representantes da área acadêmica participem do processo de registro e reavaliação dos defensivos agrícolas, a exemplo da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), visando contribuir para melhoria da eficiência e ampliação da transparência desse processo.



Para tanto, propõe-se a criação, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, da Comissão Técnica Nacional de Fitossanitários (CTNFito), instância colegiada multidisciplinar, com a finalidade de apresentar pareceres técnicos aos pedidos de avaliação dos produtos fitossanitários, seus componentes e afins. Além da busca pela maior transparência, a CTNFito deve contribuir para a desburocratização e celeridade do processo de registro de defensivos agrícolas.

No momento da modificação da estrutura normativa do sistema, seria a oportunidade adequada para a incorporação de outras propostas, como a permissão para que o rótulo possa contemplar prescrições para o bloco ou para a cultura individual do bloco, no caso de pequenas culturas (*minor crops*).

## O QUE FAZER?

- Adequação da infraestrutura e corpo técnico para a operacionalização dos registros;
- Criação de um colegiado técnico imparcial (CTNFito) para acelerar a conclusão dos processos de registro;
- Estabelecimento de um novo marco regulatório para registro e reavaliação de agroquímicos.